

À
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O Executivo Municipal, encaminha à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 021/2025, a ser apreciado e aprovado, para que se tornem viáveis necessárias medidas administrativas:

JUSTIFICATIVAS

O Poder Executivo Municipal, vem respeitosamente apresentar para análise e apreciação o Projeto de Lei 021/25, que tem como objetivo obter autorização para auxiliar a empresa ALDIR A. DENARDI & CIA LTDA. CNPJ nº 03.151.246/0001-52, situada na Rua 22 de Outubro, nº 5002, centro, neste município.

O proprietário da empresa junto de sua família, são tradicionais fabricantes e comerciantes no ramo de panificação e confeitaria, já com revenda em outros municípios da região.

Ocorre que há uma demanda crescente, especialmente para o município de Passo Fundo, fato que faz com que a beneficiária tenha que se adequar na produção e, neste aspecto, visando maior empreendedorismo, desejam aumentar a produção, conforme definido na proposta apresentada ao Município e firmado no Protocolo de Intenções.

As pequenas indústrias possuem grande participação na geração de emprego e renda, com expressiva participação no PIB brasileiro e, em especial, quando se trata de alimentos, no aumento da produção, comercialização, com aproveitamento de produtividade do setor agrícola, além de proporcionar a transferência de capital, tecnologia e capacidade gerencial, contribuindo para redução do desemprego.

Vila Lângaro já desenvolve uma política de auxílio à indústria desde sua emancipação, com fortalecimento ao passar dos anos e, mais uma vez, sente a necessidade de dar suporte aos empreendedores, que buscam ampliar sua produção, renda e contribuir com a geração de novos empregos.

Não basta auxiliar na formação de profissionais, mediante auxílio aos estudantes, mas é preciso criar mecanismos de apoio para que os jovens que se formam, possam permanecer neste município e desenvolvam suas capacidades voltadas às atividades produtivas para as quais tenham vocação. Este é o caso da empresa ora beneficiada, onde a família está envolvida e numa tradição de pais para filhos, buscam ampliar e implementar novos produtos.

Quem ganha com isso é o município como um todo, sendo que os reflexos chegarão na população, que poderão usufruir dos produtos, com oportunidade de empregos e proporcionando aumento na arrecadação de tributos.

Oportuno dizer que esta concessão de auxílio foi aprovada pelo

Conselho Municipal de Desenvolvimento, conforme ata anexa.

Neste ensejo, aguardando apreciação e aprovação, reitero protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Anildo Costella
Prefeito Municipal

PARA VER.:
Evandro Rovani
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

PROJETO DE LEI Nº 021/2025, DE 26 DE MAIO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio para Indústria e dá outras providências.

ANILDO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que encaminhou ao Poder Legislativo Municipal para análise e votação o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio à empresa, definida como ALDIR A. DENARDI & CIA LTDA. CNPJ nº 03.151.246/0001-52, situada na Rua 22 de Outubro, nº 5002, centro, neste Município.

Parágrafo único: O auxílio referido no *caput* se destina a ampliação da estrutura física e de máquinas e equipamentos, com objetivo de aumentar a produção da indústria, na fabricação de produtos alimentícios, no ramo de panificações e confeitaria.

Art. 2º O auxílio será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que serão repassados em 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º - A liberação dos recursos ocorrerá mediante a entrega da Nota Fiscal (podendo ser cópia autenticada por servidor) de compra das máquinas e equipamentos, junto à Tesouraria do Município.

§ 2º - Os valores serão depositados diretamente em conta bancária da empresa vendedora das máquinas e equipamentos, ficando vedada qualquer outra forma de pagamento.

§ 3º - A primeira parcela será paga em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Concessão de Auxílio e ficará condicionada a entrega da Nota Fiscal referida no § 1º.

Art. 3º A empresa beneficiada deverá cumprir com as obrigações assumidas no protocolo de intenções, ainda que não referidas nesta Lei ou no Contrato.

Art. 4º A beneficiada deverá adquirir, instalar e dar início às atividades de produção, em até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do Contrato de Concessão de Auxílio.

Art. 5º A beneficiada fica obrigada a empregar 10 (dez) funcionários diretos, entre sócios/proprietários e empregados com registro na CTPs, no prazo de até seis meses contados da assinatura do Contrato de Concessão de Auxílio e nos anos subsequentes, aumentar o número de colaboradores, sendo no mínimo um ao ano, até atingir 15 (quinze) empregos diretos e 5 (cinco) indiretos.

Art. 6º A beneficiada se obriga, ainda, gerar um faturamento bruto/médio de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao mês e/ou R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) ao ano, a serem comprovados por documentos fiscais.

Art. 7º Caso a empresa beneficiada descumprir com as metas estabelecidas na presente lei, deverá devolver ao município o valor do auxílio, com correção monetária tendo como referência o IGP-M, além de juros de 1% ao mês, tendo como datas base o dia dos desembolsos das parcelas.

Art. 8º A empresa beneficiada não poderá dar destinação diversa da proposta, nem transferir direitos e obrigações a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal e, ainda, com a aprovação do Poder Legislativo Municipal, obrigando-se a cumprir as cláusulas estabelecidas e manter as atividades pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de ressarcimento, na forma prevista no art. 4º, desta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal firmará contrato de concessão de auxílio financeiro com a empresa beneficiada, referente aos valores referidos no art. 2º e obediente as condições previstas nesta Lei, bem como, outras que forem necessárias para o correto enquadramento aos ditames previstos nas Leis Municipais nº 228/01 e 266/02.

Art. 10 Transcorridos os 10 (dez) anos, contados da assinatura do contrato de concessão do auxílio e desde que preenchidas todas as condições previstas nesta Lei, a empresa beneficiada estará adimplida com suas obrigações.

§ 1º - A empresa beneficiada deverá efetuar prestação de contas ao Município, anualmente, independentemente de notificação, informando o número de empregos gerados e o faturamento bruto da empresa.

§ 2º - Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento, ao final do prazo estabelecido no *caput*, analisar e dar parecer, para fins de aprovação quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela empresa beneficiada.

§ 3º - Não havendo a aprovação das metas, o Município deverá abrir Processo Especial Administrativo e conceder à beneficiada, o direito de fazer sua defesa, cabendo a decisão final, ao Prefeito Municipal.

§ 4º - Não cumpridas as metas estabelecidas por esta Lei e o Termo de Concessão e, não sendo paga a integralidade do valor de forma imediata, caberá ao Município proceder na inscrição do débito em dívida ativa e promover a cobrança na forma da legislação em vigor.

Art. 11 A empresa beneficiada deverá atender toda a legislação sanitária e ambiental para a execução da atividade, inclusive a Lei Municipal nº 1.297/2025 e Decreto Municipal nº 2.860/2025.

Art. 12 As despesas para atender a presente Lei serão suportadas pela Lei Orçamentária em execução.

Art. 13 A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,
aos 26 de maio de 2025

Anildo Costella
Prefeito Municipal